

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**DE 19.07.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330024/000276/2022** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 35702686), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 35835094) e da Controladoria (SEI 35916607), **AUTORIZO** e **RATIFICO** a dispensa de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA., em caráter emergencial, que ofertou o valor de R\$ 39.173.289,55, conforme despacho da DOC II (SEI 35482543), cujo objeto é a "execução de obras visando à recuperação do trecho da RJ-107, compreendido entre o município de Magé e o município de Petrópolis", fundamentado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8666/93. No melhor do meu conhecimento.

Id: 2410275

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E**  
**CONTROLE DE TRÂNSITO**
**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 15.07.2022**

**\*PROCESSO Nº SEI-330029/000170/2022 - AUTORIZO** o início, a partir de 15/07/2022, a "Prestação de serviços de engenharia para locação de equipamentos/sistemas e serviços correlatos voltados à segurança viária nas rodovias sob jurisdição da Fundação DER/RJ, através da utilização de lombadas eletrônicas, equipamentos fixos de controle de velocidade, avanço semaforico e parada sobre a faixa de pedestres, pelo período de 30 (trinta) meses.", a cargo da empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº SEI-330029/000157/2021; Licitação: PE nº 036/2021; Contrato nº 011/22; Nota de Empenho nº 2022NE00118 (R\$292.401,00); Valor do Serviço R\$ 8.687.000,00; Prazo de Execução 30 (trinta) meses; Data de início 15/07/2022; Data de término 15/01/2025

**ANEXO**

Relação de Equipamentos a serem ativados a partir de 15/07/2022

Rodovia	Km	Localidade	Tipo de Equipamento	Tipo de Fiscalização	Velocidade de Fiscalização	Horário de Funcionamento
RJ 104	18.5	São Gonçalo	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 104	18.5	São Gonçalo	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 106	79.5	Ponte dos Leites	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	79.6	Ponte dos Leites	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	92.3	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	92.3	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	135.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	135.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	136.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	136.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	137.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	137.8	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	140.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	140.6	Tamoios	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 106	191.3	Cabiúnas	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	103.4	Bom Jardim	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	140.7	Macuco	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	171.6	Valão do Barro	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	196.5	Itaocara	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	196.5	Itaocara	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	202.1	Serrinha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	202.2	Serrinha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	206.8	Aperbé	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	207.8	Aperbé	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 116	215.4	Baltazar	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 116	224.2	Cepel	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 124 A1	6.4	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 124 A1	6.4	Aranuama	Avanço de Sinal	Avanço	Avanço	6 às 22h
RJ 130	19.2	Campanha	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 140	14.9	Ponta do Ambrósio	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 140	15.2	Ponta do Ambrósio	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 142	22.4	Poço Feio	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	40 km/h	6 às 22h
RJ 142	60.5	Casimiro de Abreu	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 158	133.0	Pedreira Morro Azul	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 186	26.8	Divineia	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	0.9	Campos dos Goytacazes	Avanço de Sinal e Parada Sobre a Faixa	Avanço e Parada	Avanço	6 às 22h
RJ 216	0.9	Campos dos Goytacazes	Avanço de Sinal e Parada Sobre a Faixa	Avanço e Parada	Avanço	6 às 22h
RJ 216	1.4	Campos dos Goytacazes	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	1.6	Campos dos Goytacazes	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h
RJ 216	17.1	Saturnino Braga	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 216	28.0	Mussurepe	Redutor de Velocidade	Excesso de Velocidade	50 km/h	6 às 22h
RJ 224	24.5	Morro Alegre	Controlador de Velocidade	Excesso de Velocidade	60 km/h	6 às 22h

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 26.07.2022.

Id: 2411519

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR-GERAL****RESOLUÇÃO CGE Nº 153 DE 25 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CGE/RJ Nº 006/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS.**

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o disposto no Processo nº SEI-320001/001005/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO CGE/RJ nº 006/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, tendo como contratada, a WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

**GESTOR DO CONTRATO:** Charlye Correa dos Reis, Id. Funcional nº 5000339-9;

**FISCAL TITULAR:** Rubens de Souza Junior, Id. Funcional nº 1958572-1;

**FISCAL TITULAR:** Luiz Augusto Guimarães Silva, Id. Funcional nº 5100026-1, sob a presidência do primeiro;

**FISCAL SUPLENTE:** João Carlos Bispo Pereira, Id. Funcional nº 5013196-6.

**Art. 2º** - O gestor e fiscais do contrato, ora designados, foram informados previamente e possuem ciência que deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13, da referida norma, quanto às suas atribuições.

**Art. 3º** - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
 Controlador-Geral do Estado

Id: 2411525

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
**DE 26/07/2022**

**PROCESSO Nº SEI-390003/000120/2022** - Desvinculação de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000121/2022** - Vinculação de Placa Particular - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210071/000574/2022** - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2411532

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 22.07.2022**

**\*PROCESSO Nº SEI-390002/001818/2022 - RATIFICO** o Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor VINÍCIUS LIMA DE CASTRO LOPES, com base no Inciso IV, do artigo 24 do mencionado diploma legal e § 1º item 5, art. 4º inc. II Letra d § 1º e art. 5º Inc. II do Decreto nº 3.147/80, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.

\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411415

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 22.07.2022**

**\*PROCESSO Nº SEI-390001/000027/2022 - RATIFICO** o Adiantamento de Despesas Eventuais de Gabinete, em conformidade com Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, § 1º do Art. 1º item 2 e Art. 4º inc. II Letra b § 1º do Decreto Estadual 3.147 de 28/04/1980, em favor da servidora ELAINE SOUZA NASRI, do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.

\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411419

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 22.07.2022**

**\*PROCESSO Nº SEI-390005/000157/2022 - RATIFICO** o Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor RICARDO DI DONATO GONÇALVES, com base no Inciso IV, do Artigo 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, autoridade ordenadora de despesas.

\*Omitido no D.O. de 23.07.2022.

Id: 2411552

**Procuradoria Geral do Estado****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL E DOS PROCURADORES-CHEFE PG-19 E PG03****\*ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PG-02-PG-03-PG-19 Nº 01 DE 23 DE MAIO DE 2022**

**ESTABELECE PROCEDIMENTO CONJUNTO ENTRE PG-19 E PG-03 PARA LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL DE SENTENÇA EM CASOS DE ICMS RECOLHIDO SOBRE A DEMANDA CONTRATADA.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS - PG-19 E O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA - PG-03**, com base nas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso XV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa de 1988, que consagra o direito fundamental de acesso à justiça, que deve ser compreendido como o direito de acesso à solução justa para o conflito de interesses;

- a autocomposição como um meio adequado de solução de controvérsias;

- a possibilidade de celebração de acordos na via administrativa pela Administração Pública, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018) e do art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/2009;

- a necessidade de busca da eficiência processual e da economia aos cofres públicos, sobretudo visando evitar a condenação em honorários em demandas repetitivas;

- o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 391, bem como o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 593.824/SC (Tese 176), no sentido de que a tributação via ICMS deve incidir sobre as operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor;

- a ausência de qualquer disposição a direitos na atividade de mera liquidação de sentença de forma consensual;

- o dever estatal de promover a solução consensual de controvérsias, na forma do artigo 3º do Código de Processo Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, por meio da presente Ordem de Serviço Conjunta, o procedimento a ser observado pela Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos (PG-19), pela Procuradoria Tributária (PG-03) e pelos contribuintes eventualmente interessados, para fins de liquidação administrativa